



CAUANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.165

AUTORIZA O EXECUTIVO A RESTITUIR AS IMPORTÂNCIAS RECOLHIDAS A MAIOR AOS COFRES PÚBLICOS NO PAGAMENTO DO IPTU E TAXAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica autorizada a restituição das importâncias recolhidas a maior aos Cofres Municipais pelos contribuintes que efetivaram o pagamento do IPTU e taxas de serviços públicos relativos ao ano de 1.991, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.163/91.

Art. 2º - A restituição autorizada nos termos do artigo anterior, não será corrigida e nem sobre ela incidirão juros moratórios.

Art. 3º - Fica fixada a data de 30 (trinta) de abril de 1.991, como o último dia para se requerer a restituição junto aos Cofres Municipais.

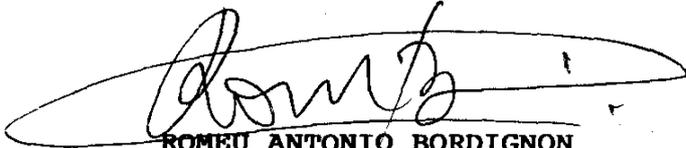
Art. 4º - A restituição somente será efetivada, mediante requerimento do interessado e em conformidade com as instruções normativas emanadas do Departamento de Finanças do Município.

Parágrafo Único - Fica o interessado dispensado do pagamento de preço público relativo ao protocolo do requerimento de restituição.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 22 de fevereiro de 1.991.


ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal